



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>18 NOV 2020</p> <p>Protocolo: 076/2020</p> <p>Processo: 076/2020</p>	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 076/2020
-----------	--	----------------------	----------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Acrescenta o § 11 ao artigo 2º da Resolução nº 361, de 15 de dezembro de 2016, que “Institui e regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o § 11 ao artigo 2º da Resolução nº 361, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

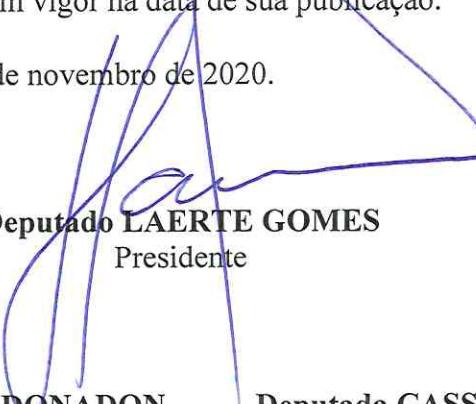
“Art. 2º

.....

§ 11. Identificado o dolo ou má fé na conduta do servidor infrator, a confissão formal e circunstaciada do fato e a ausência de violência ou grave ameaça contra pessoa poderão ensejar a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD, quando o dano causado ao erário ou a terceiros for integralmente reparado, bem como, quando o titular do bem tutelado não haja formulado representação formal contra o infrator.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 4 de novembro de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
		Deputado ISMAEL CRISPIN 1º Secretário	
		Deputado GERALDO DA RONDÔNIA 3º Secretário	Deputado EDSON MARTINS 4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
-----------	--	----------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Resolução nº 361, de 15 de dezembro de 2016, visa instituir e regulamentar o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar – TACD como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como dar outras providências.

Assim sendo, a presente propositura tem por objetivo promover ajustes na referida resolução, a exemplo das alterações promovidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que institui o acordo de não persecução penal (ANPP), em seu artigo 28-A, nos casos em que se aplica, visando contemplar situação de fato e de direito que tem por escopo ampliar o alcance do instituído TACD.

Tendo em vista os casos em que o servidor infrator confessa formalmente e repara integralmente o dano causado, tornando a instauração de processo um ato dispensável, oneroso e contraproducente, considerando que ao cabo e ao final, concluiria pelo óbvio, que é a culpa já confessada pelo servidor, em flagrante descompasso com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência entre outros que norteiam, não só o processo administrativo disciplinar mas também o próprio interesse público.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.